



PREFEITURA DE Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

Ferraz de Vasconcelos, 04 de setembro de 2023.

ESCLARECIMENTO

REFERENTE AO PREGÃO ELETRÔNICO Nº. 33/2023

EDITAL Nº 49/2023

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 21.718/2022 e apensos

OBJETO: "CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DEDETIZAÇÃO, DESRATIZAÇÃO, CONTROLE DE ESCORPIÕES, CONTROLE DE CARAMUJOS, DECUPINIZAÇÃO E SERVIÇOS DE MANEJO, DESALOJAMENTO, FORNECIMENTO DE SISTEMA ANTI-POMBOS, ATRAVÉS DE PULSOS ELÉTRICOS, MANEJO AMBIENTAL DE ABELHAS, VESPAS OU MARIMBONDOS ENGLOBANDO A CAPTURA E A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PARA APLICAÇÃO DE BACTERICIDA PARA SANITIZAÇÃO EM DIVERSOS LOCAIS PARA ATENDER AS SECRETARIAS DE EDUCAÇÃO, ADMINISTRAÇÃO, CULTURA E MEIO AMBIENTE"

Prezados Senhores:

Pelo presente levamos ao conhecimento de Vossas Senhorias a resposta aos esclarecimentos solicitados pelas empresas **COMBATE CONTROLE DE PRAGAS COM TECNOLOGIA INTERNACIONAL e DESINTEC CONTROLE AMBIENTAL EIRELI:**

QUESTIONAMENTO EMPRESA: COMBATE CONTROLE DE PRAGAS COM TECNOLOGIA INTERNACIONAL

"Gostaria de solicitar o esclarecimento do Pregão Eletrônico 33/2023, visto que no Edital está sendo solicitado somente o conselho regional de química. Abaixo segue resolução para que seja analisado.

- "Resolução - RDC nº 18, de 29 de fevereiro de 2000 da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, "são habilitados para o exercício das funções relativas às atividades pertinentes ao controle de vetores e pragas urbanas os seguintes profissionais: biólogo, engenheiro agrônomo, engenheiro florestal, engenheiro químico, farmacêutico, médico-veterinário e químico".

Fico no aguardo da sua análise a respeito do esclarecimento."

QUESTIONAMENTO EMPRESA: DESINTEC CONTROLE AMBIENTAL EIRELI

"Venho por desta, solicitar o seguinte esclarecimento do item 11.6.5:

Para Qualificação técnica: 11.6.6.3. Conselho Regional de Química - CRQ, para os serviços de conservação e limpeza geral

De acordo com o CRBio – Conselho Regional de Biologia, item XXV do Art. 3º e item XV do Art. 4º da RESOLUÇÃO Nº 384, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2015: Art. 3º Para efeitos desta Resolução aplicam-se os seguintes conceitos: XXV - Limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável: procedimentos de lavagem e técnicas de desinfecção, para remoção de agentes potencialmente contaminantes, definidos neste como qualquer organismo, objeto ou substância estranha ao meio líquido; Art. 4º O Biólogo é o profissional legal e tecnicamente habilitado a atuar no controle de vetores e pragas



PREFEITURA DE Ferraz de Vasconcelos

Estado de São Paulo

sinantrópicas, na limpeza e desinfecção de reservatórios e no treinamento e capacitação de pessoal: XV - Realizar assessoria e consultoria no manejo integrado de vetores e pragas sinantrópicas, bem como realizar outras atividades a estas correlatas, a exemplo de: imunização e tratamento preventivo de madeira em empresas especializadas; ensaios biológicos; na limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável, dentre outras; e locais tais como: centros de controle de zoonoses, vigilâncias sanitária, ambiental, epidemiológica e entomológica; em órgãos ambientais e sanitários; em estabelecimentos industriais, comerciais e de serviços de alimentação; em estabelecimentos de serviços de saúde; em revendas e distribuidoras de desinfestantes de uso domissanitários; em empresas de paisagismo e/ou jardinagem; em laboratórios de desenvolvimento e pesquisa de produtos destinados ao controle de vetores e pragas sinantrópicas, dentre outros. § 2º Atuação na limpeza e desinfecção de reservatórios: I - Definir estratégias e se responsabilizar tecnicamente pela limpeza e desinfecção de reservatórios de água potável ou água para diálise, através de procedimentos de lavagem e técnicas de desinfecção, para remoção de agentes potencialmente contaminantes.

Portanto, solicitamos gentilmente que tal exigência seja revista."

RESPOSTA:

A Pregoeira da Prefeitura Municipal de Ferraz de Vasconcelos, diante dos pedidos de esclarecimento interpostos pelas empresas **COMBATE CONTROLE DE PRAGAS COM TECNOLOGIA INTERNACIONAL e DESINTEC CONTROLE AMBIENTAL EIRELI**, vem por meio deste, após a análise das razões e resoluções apresentadas, informar que será concedida a revisão do item 11.6.6.3 e consequentemente o item 11.6.6.4 que tratam da exigência do licitante possuir em seu quadro permanente, profissional(is) responsável(is) técnicos detentor de certificado de registro ou inscrição junto ao Conselho Regional de Química e Conselho Regional de Engenharia Agrônoma.

Sendo assim, considerando o apresentado, bem como interesse da administração em manter os princípios da isonomia e impessoalidade na licitação, fundamentada nos termos do art. 49, da Lei 8.666/93, aplicada supletivamente, em consonância com o poder de autotutela deferido à Administração Pública, conferindo-lhe o direito de rever de ofício os seus atos, em perfeito compasso com a Súmula 473, do STF, diante ainda da RESOLUÇÃO - RDC Nº 18 de 29 de fevereiro de 2000 do Ministério da Saúde - Agência Nacional de Vigilância Sanitária, em especial seus incisos 4.2 e 4.2.1, informo que o Pregão Eletrônico nº 33/2023 será suspenso sine die para readequação do edital.

Atenciosamente,


Julia Ribeiro Gonçalves
Pregoeira - Portaria 42.016/2023